



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19/11/24

Receber

Receber

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº253/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Luiz José Holanda dos Reis.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Coronel Teixeira, nº 4080, Ponta Negra I, Und 4, 04C01, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED].976.802-[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: [REDACTED] 5-9585

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0704.0119

PROCESSO Nº: 004430/2024-33

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto por dragagem

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Leito do Rio Madeira - zona rural, nas coordenadas geográficas: P-1 60° 24' 35.70" W 5° 7' 40.80" S; P-2 60° 24' 22.10" W 5° 7' 26.50" S; P-3 60° 24' 20.30" W 5° 7' 28.30" S; P-4 60° 24' 34.10" W 5° 7' 42.70" S - **Processo Nº 880.003/2024 ANM** – Município de Novo Aripuanã - AM.

FINALIDADE: Autorizar a intervenção ambiental para atividade lavra em leito de rio por dragagem de areia e seixo em uma área de 4,7116 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 NOV 2024

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº253/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 004430/2024-33**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área Licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente;
8. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido na Lei n. ° 5.197/67;
9. O empreendedor deverá otimizar o máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água;
10. Cada balsa e draga ou par de máquinas deve ter uma placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, da licença da ANM, nome do proprietário e inscrição ou registro na Capitania dos Portos, se for o caso.
11. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna, e sua disposição, ao longo do rio, deve estar distribuída em conformidade com as normas de segurança da navegação e da Autoridade Marítima.
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
13. Manter distância mínima de 50 metros da margem durante a navegação e operação;
14. Manter distância mínima de 50 metros do cabo subaquático durante navegação e operação
15. Dar publicidade às comunidades próximas sobre a situação da licença ambiental e condicionantes.
16. Iniciar a atividade de lavra por dragagem somente após demarcar a área a ser explorada (**4,7116ha**), com boias flutuantes, identificadas de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O.
17. Apresentar **anualmente** o Relatório de Controle Ambiental da atividade, acompanhado de registro fotográfico e ART do responsável técnico;
18. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, o Certificado de destinação final dos resíduos oleosos gerados no empreendimento;
19. Apresentar no prazo de 60(sessenta) dias o registro de lavra junto a Agencia Nacional de Mineração-ANM.
20. Apresentar em 30 (trinta) dias, o Cadastro Técnico Federal CTF para atividade de lavra;
21. Esta Licença autoriza o transporte da substância mineral, acompanhada da LO.